LEI Nº 5063, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera a redação dos artigos 4º e 15, da Lei nº 5049, de 24 de Junho de 2015 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 4º, da lei 5049, de 24 de junho de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º. Tratando-se de débitos totais consolidados, por contribuinte, de valor igual ou superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), após, aplicados os efeitos desta Lei, o contribuinte poderá se beneficiar dos descontos previstos nos incisos I, do artigo 2º e no inciso I, do artigo 3º desta Lei, independentemente do número de parcelas pactuadas, desde que haja o pagamento da primeira parcela à vista e de acordo com o seguinte percentual:

I – mínimo de 20% (vinte por cento), independentemente do número de parcelas, podendo, o débito, ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas".

Art. 2º. O artigo 15, da lei 5049, de 24 de junho de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 15. A adesão ao REFIS FORMIGA poderá ser promovida mediante protocolo de requerimento e confissão de dívida pelo sujeito passivo ou representante legal devidamente identificado, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 30 de setembro de 2015."

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 21 de setembro de 2015.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete